

LEI COMPLEMENTAR Nº 339, DE 31 DE MARÇO DE 2006.
DOE Nº 491, DE 7 DE ABRIL DE 2006.

REVOGADA PELA LC 1.333/26 – efeitos a partir de 06.04.26

Altera a redação do artigo 3º, da Lei Complementar nº 316, de 6 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 3º, da Lei Complementar nº 316, de 6 de julho de 2005, que “Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica estabelecido que até 35% (trinta e cinco por cento) do valor da receita estimada do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação – FITHA, para cada exercício, seja obrigatoriamente destinado aos municípios do Estado.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2006, 118º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador